



ANTAQ Gov

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 7/2026/GREST/SFC

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que entre si celebram a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, com a interveniência da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo (CESPORTOS/SP).

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIO doravante **ANTAQ**, com sede na SEPN, Quadra 514, Conjunto “E”, Edifício ANTAQ, Asa Norte, CEP 70760-545, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Frederico Carvalho Dias**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, inscrita no CNPJ nº 60.894.730/0002-96, com sede na Rodovia Cônego Domênico Rangoni S/N, bairro Jardim das Indústrias, Cubatão/SP, Cep 11.573-900, neste ato representada por seu procurador **Vinicius Mendes Serrão Benincasa**, designada **COMPROMISSÁRIA**, com a interveniência da **COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS ESTADO DE SÃO PAULO - CESPORTOS/SP** doravante denominada **INTERVENIENTE**, representada por seu Coordenador, o Delegado

de Polícia Federal **Edson Patrício do Nascimento**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 50300.011553/2025-48, instaurado pela ANTAQ a fim de verificar o cumprimento, pela COMPROMISSÁRIA, das obrigações estabelecidas nas resoluções da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS;

CONSIDERANDO que no curso do referido processo foi constatado que a COMPROMISSÁRIA não comprovou atendimento à CESPOTOS/SP, não saneando as "não conformidades" apontadas, conforme Ofício nº2/2025/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (SEI 2570144) e Parecer Técnico CESPOTOS/SP (SEI 2570158);

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração 007142 (SEI 2634925), cuja conduta está tipificada no artigo 33, inciso XXI da Resolução 75/2022-ANTAQ, c/c o artigo 4º, inciso IV, alínea "d", da mesma resolução, com previsão de penalidade de multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CONSIDERANDO a decisão do Gerente Regional de Santos (GREST) de oportunizar à COMPROMISSÁRIA a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme a Deliberação PAS nº 45/2025/GREST/SFC(SEI 2687554);

CONSIDERANDO a disposição da COMPROMISSÁRIA em regularizar a pendência detectada (SEI 2709969);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 92/2022-ANTAQ c/c o artigo 4º-A da Lei nº 9.469/1997 e com o artigo 32 da Lei nº 13.848/2019;

CONSIDERANDO o disposto no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 4/2025, o celebrado entre a CONPORTOS e a ANTAQ (SEI 2480616);

CONSIDERANDO a manifestação favorável da CESPOTOS/SP pela celebração do TAC (SEI 2570144).

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TAC tem como objeto o estabelecimento de prazo e condições para que a COMPROMISSÁRIA promova, fiel e integralmente, a regularização das pendências verificadas em auditoria da CONPORTOS, conforme consta no Ofício nº2/2025/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (SEI 2570144) e Parecer Técnico CESPORTOS/SP (SEI 2570158).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente TAC é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da data de sua última assinatura.

2.2 O presente TAC somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, oportunidade na qual o prazo de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá ser prorrogado, desde que por período não superior ao originalmente pactuado, mediante pedido expresso da COMPROMISSÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, devendo seguir a mesma tramitação para aprovação do TAC.

2.3 Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que a COMPROMISSÁRIA não tenha dado causa e que possa vir a prejudicar os prazos pactuados, a COMPROMISSÁRIA, em até cinco dias da ocorrência do fato, deve noticiar a ANTAQ, de modo a possibilitar a análise da prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3.1 Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a:

I - Atender tempestivamente a quaisquer solicitações da CESPORTOS/SP decorrentes do processo de aprovação do Plano de Segurança Portuária (PSP) e da Certificação ISPS-CODE;

II - Encaminhar à COMPROMITENTE, trimestralmente, no curso do prazo ora estipulado, relatórios circunstanciados contendo as ações e atividades realizadas para o cumprimento deste Termo, de forma a permitir a avaliação de sua execução;

III - Comunicar à ANTAQ quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação

societária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O cumprimento das obrigações constantes do presente TAC será acompanhado pela Gerência Regional de Santos (GREST/ANTAQ), que designará servidor para acompanhar a execução deste TAC e verificar as providências tomadas pela COMPROMISSÁRIA para a regularização das pendências constantes da Cláusula Primeira e o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda, em conjunto com representantes da CESPOTOS/SP.

4.3 A COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento da execução deste TAC em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento de notificação para prestá-las.

4.4 A COMPROMISSÁRIA deverá designar um representante para atuar como gestor deste TAC, que atuará perante a ANTAQ para tratar de todas as questões relacionadas ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas as suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados, sempre oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 A decisão quanto à rescisão do presente TAC, juntamente com a aplicação da multa prevista em sua Cláusula Sexta, será tomada pela ANTAQ e comunicada à COMPROMISSÁRIA por meio de notificação.

5.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste TAC deverá ser comunicada pela COMPROMISSÁRIA à ANTAQ, no prazo de cinco dias, contado da sua ocorrência, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na Cláusula Sexta, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

5.4 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 Para o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa da ANTAQ de rescindir o presente TAC, fica estabelecida a aplicação das penalidades no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 11, inciso VI, da Resolução ANTAQ nº 92/2022.

6.2 Caso o compromissário venha a cumprir as obrigações pactuadas com atraso não superior a 90 (noventa) dias, e pague voluntariamente as multas por descumprimento em igual prazo, independentemente de notificação, seu valor será reduzido na seguinte proporção:

6.2.1 Atraso não superior a 30 (trinta) dias: redução de 90% no valor da multa;

6.2.2 Atraso não superior a 60 (sessenta) dias: redução de 80% no valor da multa;

6.2.3 Atraso não superior a 90 (noventa) dias: redução de 70% no valor da multa.

6.3 A notificação das multas aplicadas dar-se-á da mesma forma prevista para os processos administrativos sancionadores.

6.4 No caso de não pagamento voluntário das multas previstas nesta Cláusula em decorrência do descumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC, proceder-se-á sua execução, na forma da lei.

6.5 A cobrança e o pagamento das multas previstas nesta Cláusula não isentam a COMPROMISSÁRIA do cumprimento das obrigações contidas neste TAC.

6.6 As partes reconhecem a certeza e a liquidez das obrigações assumidas no presente TAC, que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso XII, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, c/c o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Após aprovação da Diretoria Colegiada, o presente TAC será publicado, na íntegra, no sítio eletrônico da ANTAQ e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios oriundos deste TAC não resolvidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em vias de igual teor e forma, sendo uma via juntada ao Processo Administrativo a ele referente.

FREDERICO CARVALHO DIAS

Diretor-Geral da ANTAQ

COMPROMITENTE

EDSON PATRÍCIO DO NASCIMENTO

Coordenador da CESPSPORTOS/SP

INTERVENIENTE

VINICIUS MENDES SERRÃO BENINCASA

USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

COMPROMISSÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Mendes Serrão Benincasa, Usuário Externo**, em 15/05/2026, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Patrício do Nascimento, Usuário Externo**, em 28/05/2026, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Agente**



Público, em 09/06/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2902601** e o código CRC **4D28BB47**.

Referência: Processo nº 50300.013665/2026-14

SEI nº 2902601